

Rubrica
RUB

DS

Rubrica
SDSC

Rubrica
CRDL

CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA THÓRIO LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **THÓRIO LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 11.130.012/0001-57, com sede na Rua Masato Misawa, nº 430, São Paulo – SP, CEP 08.260-020, na pessoa de seu representante legal **FABIO MORAES DAL MEDICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 27.485.119-2 - SSP/SP, e do CPF 281.829.978-01, residente e domiciliado na Rua Antônio Lucena, nº22, torre, A2 Manac, Apto. 212 – Barro Chácara Califórnia – CEP 03.407/050 e **ROGERIO APARECIDO BERLATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 27.584.113-3 - SSP/SP, e do CPF 258.268.878-93, residente e domiciliado na Alameda Resedás, nº 474 – Bairro Santana, Bragança Paulista, São Paulo – CEP 12.919-308, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de **locação e manutenção de geradores**, para atender ao **Hospital Municipal Hugo Miranda**, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na Proposta Comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I. responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente



Rubrica
RAB

DS

ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Rubrica
SDSC

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

Rubrica
CRDL

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atenda às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 14/02/2026 e término em 13/02/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o contrato de gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município de Paraty seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculada a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 408.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, cujo valor mensal será estimado em **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Oitavo - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail notaseatestos@vivario.org.br juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo Segundo - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

Parágrafo Quinto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no contrato de gestão celebrado entre Município de Paraty e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Quarto - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venhama ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.
- e) A mora da LOCATÁRIA importará no pagamento:
 - I) da atualização monetária em conformidade pelo IGPM/FGV pro rata die;
 - II) dos juros moratórios de 1% ao mês;

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Rubrica
RUB

DS

Rubrica
SDSC

Rubrica
CRDL

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

Contratante – Viva Rio

Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120.

Telefone: (21) 2555-3750

Atenção: supervisor de contratos

E-mail: gestão.contratos@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Rogério Aparecido Berlato, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

Contratada – Thório Locação de Geradores Ltda.

Endereço: R. Masato Misawa, 430 - Jardim Bonifacio, São Paulo - SP, 08260-020

Telefone: (11) 9.8981-3842

Atenção: Sr. Camila Luz

E-mail: comercial1@thorio.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, paraprovação e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por este somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

II - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceita qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:


27FE074AFDF4461...
José Ricardo Barros Pacheco


VIVA RIO

Assinado por:  15642E6729B843B...
Assinado por:  704B0A46A98D42E...
Rogério Aparecido Berlató Fábio Moraes Dal Médico

THÓRIO LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

1ª)  Assinado por:
Nome: Camila Rodrigues da Luz
CPF/MF nº 11724411624

2ª)  Assinado por:
Nome: Sabrina da Silva Corrêa
CPF/MF nº 18261214710



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Ladeira da Glória, 99 / Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.211-120, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

SEGUNDO TRANSIGENTE: THÓRIO LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 11.130.012/0001-57, com sede na Rua Masato Misawa, nº 430, São Paulo – SP, CEP 08.260-020, na pessoa de seu representante legal **FABIO MORAES DAL MEDICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 27.485.119-2 - SSP/SP, e do CPF 281.829.978-01, residente e domiciliado na Rua Antônio Lucena, nº22, torre, A2 Manac, Apto. 212 – Barro Chácara Califórnia – CEP 03.407/050 e **ROGERIO APARECIDO BERLATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 27.584.113-3 - SSP/SP, e do CPF 258.268.878-93, residente e domiciliado na Alameda Resedás, nº 474 – Bairro Santana, Bragança Paulista, São Paulo – CEP 12.919-308.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação e manutenção de geradores, para atender ao Hospital Municipal Hugo Miranda, situado no Município de Paraty/RJ e administrado pela OSS Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Rubrica
RAB

DS

Rubrica
SDSC

Rubrica
CRDL

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e formae para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by:


27FE074AFDF4461...
José Ricardo Barros Pacheco


VIVA RIO

Assinado por: Rogério Aparecido Berlato
15642E6729B843B...
Assinado por: Fábio Moraes Dal Médico
704B0A46A98D42E...
Rogério Aparecido Berlato Fábio Moraes Dal Médico

THÓRIO LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

Testemunhas:

1a) 
Assinado por: Camila Rodrigues da Luz
9550F656D7784DD...
Nome: Camila Rodrigues da Luz
CPF/MF nº 11724411624

2a) 
Assinado por: Sabrina da Silva Corrêa
0405700D0000470...
Nome: Sabrina da Silva Corrêa
CPF/MF nº 18261214710

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – R02

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR), Revisão 2 (TR-2) tem por objetivo de descrever as especificações técnicas para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Grupo Motor-Gerador (GMG) de energia elétrica de emergência, incluindo implantação, transporte, instalação, desinstalação, substituição, assistência técnica preventiva e corretiva com peças e treinamento operacional para o Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM), localizado no município de Paraty, administrado pela **OSS VIVA RIO**.

1.2. Esta revisão, considerando as condições atípicas no fornecimento de energia no município e na unidade HMHM, inclui algumas novas exigências que devem ser observadas nos serviços ofertados pela contratada, como a telemetria/monitoramento remoto para cada um dos equipamentos geradores, tanques adicionais para reserva de combustível entre outros.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compreende-se que os serviços continuados e especializados de locação e assistência técnica de equipamentos do GMG são atividades imprescindíveis e inerentes à operacionalização dos serviços previstos no HMHM, gerido pela OSS Viva Rio. O presente se faz necessário para manter a demanda de energia elétrica em emergência, a fim de suprir a unidade de forma mais rápida e eficiência. Além disso, é requisito essencial da ABNT NBR 13.534/2008 e da ANVISA RDC 50/2002, sendo fundamental para garantir a segurança de pacientes submetidos a procedimentos com o uso de equipamentos eletromédicos e por isso requer uma instalação elétrica confiável e segura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conjunto composto de 02 (duas) unidades de Grupo Motor-Gerador (GMG) para funcionamento em regime de alternância, sendo que um seja sempre reserva automática do outro.

3.2. Cada Grupo Motor-Gerador deverá ter uma franquia mínima de mensal de 30 horas de funcionamento

3.3. O Painel de Gerenciamento e Seleção (PGS ou QTA) dos GMGs, deve gerenciar eletronicamente o acionamento de cada unidade geradora, selecionando automaticamente qual deve ser acionado, podendo funcionar no modo automático ou por seleção manual (prevendo a manutenção preventiva ou corretiva de cada unidade GMG).

3.4. Os GMGs e o PGS deverão ser instalados em local pré-determinado, próximo a subestação do Hospital, onde encontra-se disponível Quadro de Conexão Externa (barramento) para os cabos elétricos dos geradores.

3.5. O gerenciamento entre o fornecimento de Energia da Concessionária e a dos Geradores será por um Quadro de Transferência Automática - QTA [próprio] do Hospital, que via sinal de referência de rede, acionará o QTA [externo] de Gerenciamento dos geradores na ocorrência de falhas na energia ou manualmente quando necessário.

Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

3.6. Especificações do GMC - Grupo Motor Gerador[2 unidades iguais]:

- a) GMG com potência (mínima) de 500KVA/400KW Stand-By, Partida ou acionamento automático e transferência para carga em até 15 segundos.
- b) Carenado ao tempo, silencioso com nível de ruído inferior ou igual a 75 dB a 7m, contenção interna com capacidade para 110% dos líquidos do gerador (óleo combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento etc.);
- c) Motorização Diesel de procedência nacional com fácil reposição de peças [Ex: Cummins, Scania];
- d) Alternador síncrono, trifásico, 220/127V, 60Hz, regulador de tensão eletrônico, brushless [Ex WEG];
- e) Painel de Controle ou Módulo Gerenciador Eletrônico e Microprocessado [Ex: DEIF AGC 150, Deep Sea 8620] com possibilidade de paralelismo, Facilidade de comandos de testes e visualização das informações (status - voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, horas de uso etc.) para checagem pelo operador ou fiscalização;
- f) Reservatório de combustível com tamanho mínimo (~ 600 litros) o suficiente para 12 horas e dispositivo ou meio de visualização do nível ou quantidade;
- g) Equipamentos GMG devem ser com fabricação recente, máximo de três anos e com poucas horas de uso (preferivelmente novos e zerados devido a criticidade da utilização).
- h) Sistema de telemetria/monitoramento remoto 24 horas com verificação das grandezas elétricas, nível e consumo, autonomia, avisos por SMS ou email dos acionamentos (entrada e saída) e alarmes;
- i) Tanque extra de combustível para cada unidade GMG, com capacidade de 1000 litros, com bacia de contenção [opcional, se necessário, sem custo adicional].

3.7. Especificações do Painel de Gerenciamento e Seleção -PGS ou QTA [Externo] dos GMGs [1 unidade]:

- a) Painel de Gerenciamento em armário metálico, ao tempo, proteção IP66, Módulo Controlador Eletrônico e Microprocessado [Ex: KVA K30], transferência instantânea (sem retardo);
- b) Acionamento em carga por contadoras de 1200A em AC-3, transferência aberta com intertravamento elétrico e mecânico entre as contadoras;
- c) Controle e visualização externa do status de operação e funcionamento.

3.8. Instalação e conexão dos GMGs– Grupos Motor-Geradores e PGS – Painel de Seleção e Gerenciamento:

- a) No escopo de locação deverá conter o Memorial Descritivo das instalações, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinado por engenheiro responsável válida por 12 meses, projeto elétrico da instalação dos geradores e acessórios com diagrama unifilar, As-Built, manual de instruções de operação dos geradores e QTA
- b) A conexão de cada um dos GMG ao PGS, devem ser por um conjunto de cabos condutores de cobre Flexível, bitola 185 mm² contendo [9F+2N+1T], sendo um com cerca de 6,0 metros para o gerador A e outro com cerca de 9,0 metros para o gerador B (medidas para referência e critério do fornecedor);
- c) A conexão do PGS ao Quando Barramento, devem ser por um conjunto de cabos condutores de cobre Flexível, bitola 185 mm² contendo [9F+2N+1T], sendo um com cerca de 5,0 metros (medida para referência e critério do fornecedor);



Rubrica
RUB

DS

d) Os cabos condutores devem ser de cobre, encordoamento classe 4, 5 ou 6, isolação 1kV, EPR ou XLPE 90° normalizado para essa finalidade

Rubrica
SDSC

3.9. O presente Termo de Referência é composto pelo serviço de locação dos seguintes equipamentos, apresentados na tabela a seguir:

Rubrica
CRDL

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Locação e Gerador a diesel com potência (mínima) de 500 kVA Stand-by, para funcionamento em regime de alternância.	2	HMHM
2	Locação e Quadro de Transferencia Automático 1200A para gerenciamento dos Geradores	1	HMHM

3.10. Visitas técnicas de vistoria devem obrigatoriamente ocorrer mensalmente, onde será observado o “check-List” de funcionamento dos geradores (limpeza, tensão de bateria, nível de óleo diesel, nível de óleo lubrificante, filtros, verificação do módulo, tensão, corrente, testes com e sem carga, simulação de queda agendadas e outras possíveis anomalias). Após a realização da visita será gerador pelo técnico um relatório do tipo O.S digital ou físico contendo fotos do painel registrando horímetro, tensão e corrente nas fases R,S,T, nível do diesel, carenagem nos quatro lados, entre outros que se fizerem necessários para comprovar o pleno funcionamento dos geradores.

3.11. Manutenções preventivas serão efetuadas à cada 250hs ou a cada 6 meses (o que ocorrer primeiro), onde, além de checar os itens mencionados na visita mensal, devem sempre ser substituído os elementos filtrantes de diesel, filtro de ar e filtro e óleo lubrificante e outras partes com sinais de desgastes como correias etc.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser realizado no Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM):

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Municipal Hugo Miranda (HMHM)	R. São Pedro de Alcântara, 01 - Pontal, Paraty - RJ, 23970-000

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço de locação dos equipamentos, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos.

5.2. A CONTRATADA será responsável por toda a logística de traslado, transporte e entrega dos itens contratados, com o devido plano de Rigging de movimentação de carga e descarga.

5.3. A CONTRATADA será responsável por toda instalação que terá de ser realizada por seus colaboradores, devidamente capacitados e certificados (NR10, NR35, NR18, ASO, Ficha de EPI, PGR e PCMSO, APR e Comprovante de registro do funcionário.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer e garantir para seus colaboradores o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, EPI (Equipamentos de Proteção

Rubrica

RUB

DS

Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), conforme normas vigentes, visando a não ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também com relação aos usuários em geral.

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

5.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas as peças, sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural.

5.6. Caso seja identificado que o equipamento demandará uma manutenção corretiva com um prazo de finalização superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA obriga-se a realizar a substituição do equipamento.

5.7. A CONTRATADA entregará para o Fiscal do Contrato o plano e cronograma de manutenção preventiva a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, na entrega dos equipamentos.

5.8. A CONTRATADA será a única responsável pelo levantamento do quantitativo de material e dimensões e serviços para consideração do seu orçamento.

5.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.

5.10. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.11. Fica a CONTRATADA responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus à contratante desta aquisição.

5.12. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

5.13. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.14. A CONTRATADA instruirá seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.15. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.16. A CONTRATADA responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

5.17. A CONTRATADA não pode subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital, sem anuência formal da CONTRATANTE.

5.18. CONTRATADA deverá colocar à disposição dos Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) contemplados neste contrato profissionais capacitados para o desempenho das funções necessárias à execução dos serviços contratados, conduzindo a um ótimo acabamento e

Rubrica

RUB

DS

aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis e em concordância com a fiscalização.

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

5.19. A CONTRATADA fica incumbida de analisar e emitir relatórios quanto à capacitação dos operadores, verificando número de operadores, diversidade de equipamentos, realização do treinamento operacional pós-aquisição, treinamento continuado, existência de protocolos de procedimentos de rotina.

5.20. A CONTRATADA não poderá restringir nenhum chamado emergencial em função de horários ou dias da semana para esta modalidade de atendimento.

5.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, escadas, dispositivos, aparelhos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam.

5.22. A CONTRATADA deverá apresentar para a fiscalização as especificações técnicas de todos os materiais que serão utilizados, submetendo amostras à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE sempre que necessário, bem como as notas fiscais, caso solicitado.

5.23. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês de competência.

5.24. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que em nenhuma hipótese os serviços utilizados pela unidade requisitante sofram qualquer solução de continuidade.

5.25. A CONTRATADA compromete-se a atender a todas as cláusulas do presente Termo de Referência.

5.26. A substituição do gerador será realizada pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo transporte, remoção, instalação e ajustes necessários, garantindo a continuidade do fornecimento de energia.

5.27. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

- e) Manual do Operador, em português, disponível fisicamente e em formato virtual em PDF;
- f) Manual Técnico, em português, disponível fisicamente e em formato virtual em PDF;
- g) Documento com as condições de Pré-Instalação necessárias para o equipamento (de infraestrutura, por exemplo, padrão da tomada, amperagem, necessidade de circuito independente, entre outros);
- h) Descrição das características técnicas do equipamento e seus acessórios.

5.28. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações; Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.

5.29. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente:



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- À NBR 5410, da ABNT, que dispõe sobre Instalações Elétricas de baixa tensão;
- À NBR 13534 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que dispõe sobre Instalações Elétricas em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- À NBR ISO 8582, Partes 1 e 2 (ABNT), Sobre Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna;
- À NBR 16864-1 (ABNT), Tanque de consumo aéreo para grupos geradores alimentados por diesel ou biodiesel, Requisitos de instalação e segurança em edificações;
- Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Às disposições legais federais, estaduais e municipais;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22/12/1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 08/06/1978, em especial as seguintes:
 - Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - Norma NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

5.30. A CONTRATADA deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto desta licitação.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer declaração de assistência técnica em conformidade com a localidade, sendo que a licitada deverá manter um sistema de plantão 24 horas de atendimento e emergência, bem como manter as instalações em condições de funcionamento e segurança, conforme legislação vigente.

5.32. A CONTRATADA deverá comprovar possuir equipe técnica devidamente capacitada, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, quando necessário, para a operação do equipamento.

5.33. O Recebimento Provisório será assinado pelo fiscal do contrato alocado na unidade de recebimento a Ordem de Recebimento e Instalação, no momento da entrega do equipamento no EAS e se dará para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência.

5.34. O Recebimento Definitivo, se dará após a verificação das especificações, instalação, qualidade, funcionalidade e quantidade dos equipamentos, e consequentemente a aceitação. O CONTRATANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o Aceite ou Recusa dos

Rubrica

RUB

DS

equipamentos. Dado o Aceite, será atestada a respectiva Ordem de Recebimento e Instalação, em seu verso, com respectivo Termo de Aceite, que serão encaminhadas para a empresa CONTRATADA para fins de contabilização da garantia.

Rubrica

SDSC

5.35. A execução dos Testes de Aceitação e fornecimento dos relatórios de aceitação do equipamento, atestando a conformidade com as legislações nacionais vigentes.

Rubrica

CRDL

5.36. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

5.37. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

5.38. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, quando não homologado pela equipe de Engenharia Clínica e Equipe Médica e Assistencial, devendo ser devolvido e realizado o distrato, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração.

5.39. Os materiais serão recusados, no todo ou em partes, nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.40. Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

5.41. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.42. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

5.43. A empresa deverá apresentar comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estão vinculadas cada uma das empresas indicadas para realizar a instalação dos equipamentos, testes e garantia de funcionamento, quando não for a própria CONTRATADA.

5.44. Toda logística para instalação do sistema ficará a cargo da empresa CONTRATADA, desde a recepção do equipamento no hospital, conferência dos itens adquiridos e instalação. A empresa deverá também fornecer ajudantes e carregadores para transporte dos equipamentos e quaisquer acessórios necessários. Ficará a cargo do hospital somente fornecer as adequações elétricas necessárias para instalação do produto, desde que previamente informado junto ao orçamento.

5.45. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a Aplicação no mínimo 02 (dois) treinamentos operacionais para a equipe de manutenção do HMHM.

5.46. Os treinamentos deverão ser realizados de forma presencial. Os dias e os turnos para a aplicação serão definidos pelo CONTRATANTE, podendo ser em 3 (três) turnos (manhã, tarde e noite) para abranger a todos os colaboradores de todos os plantões.

5.47. As marcações de tais treinamentos poderão ser realizadas a critério do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência do contrato.

Rubrica

RUB

DS

5.48. Entende-se por manutenção corretiva o conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, visando corrigir o problema no menor tempo possível, a fim de evitar maiores prejuízos relacionados a interrupção dos mesmos.

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

5.49. Toda manutenção corretiva do sistema dos fica a carago da CONTRATADA.

5.50. ,As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser sinalizadas sempre uma falha for detectada e após detecção em Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente pelo Fiscal do Contrato.

5.51. Todas os atendimentos de manutenções corretivas devem ser registradas por Ordens de serviços/Laudo Técnico, contendo no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal, e assinatura do engenheiro responsável.

5.52. Todos os custos referentes à assistência técnica, incluindo mão-de-obra, substituição de peças, deslocamento, estadias, são de competência exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus decorrente destes encargos.

5.53. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção conforme os seguintes prazos:

- a) Atendimento remoto 24 horas em dias úteis, finais de semana e feriados;
- b) **Prazo de 5 (cinco) horas** para chamados de manutenção corretiva em dias úteis (das 8h às 18h);
- c) **Prazo de 1 (uma) hora** para chamados de emergência (como por exemplo, falha de atuação do gerador na falta de energia da concessionária) em dias úteis, finais de semana e feriados.

5.54. Todos os insumos, instrumentos de medição, analisadores e simuladores necessários para realização da manutenção corretiva será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.55. Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a remover ou substituir, por sua conta, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

5.56. A CONTRATADA deverá enviar juntamente ao relatório mensal de atividades realizadas, todas as Ordens de Serviço – OS de manutenções corretivas abertas, pendentes e fechadas do mês vigente em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do mês de competência.

5.57. A **Manutenção Preventiva** tem como objetivo a realização de inspeções periódicas, ou seja, feita de forma regular, no intuito de avaliar continuamente as condições gerais dos mecanismos de funcionamento do aparelho, identificar com precisão peças e componentes eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, e acessórios que estejam apresentando desgaste ou falhas e corrigi-los de maneira que eles não interfiram futuramente no funcionamento correto do equipamento, evitando interrupção do serviço por inoperância dos equipamentos, além de refletir no aumento da vida útil da tecnologia.

Rubrica

RUB

DS

5.58. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventiva de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

Rubrica

SDSC

5.59. O Planejamento deverá ser desenvolvido considerando as recomendações do fabricante e das normas cabíveis, seguindo minimamente o contido na Tabela I para as verificações correspondentes. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

Rubrica

CRDL

5.60. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenções Preventiva no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início das atividades, que deverá ser divulgado para o Fiscal do Contrato.

5.61. Toda manutenção preventiva do sistema dos geradores fica a cargo da CONTRATADA.

5.62. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- Dados de identificação do equipamento;
- Data de realização da preventiva;
- Data de realização da próxima preventiva;
- Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- Assinatura do Engenheiro Responsável;
- Assinatura e avaliação do Fiscal do Contrato.

5.63. Todo material necessário à realização das manutenções preventivas tais como; ferramentas, instrumentos de medição, analisadores, simuladores, óleos, graxas, lubrificantes, panos, pincéis, escovas, produtos de limpeza em geral, fitas isolantes, parafusos, estanho para solda entre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional.

5.64. As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades do HMHM.

5.65. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente: a data de realização da preventiva; a data da próxima preventiva; número do laudo e código da OS, e assinatura do técnico executor.

5.66. As etiquetas de manutenção deverão seguir o seguinte esquema de cores (os que não possuírem cor definida, será acordado com o Fiscal do Contrato) e disponibilização de informações:

Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

Figura I: Etiqueta de manutenções.

5.67. O plano de manutenção preventiva, *checklists* de inspeção e relatório dos equipamentos deverão ser validados e assinados pela área técnica da CONTRATANTE, e, após validação deverão ser devidamente encaminhados preenchidos juntamente com o relatório mensal de atividades realizadas pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, enviados através do e-mail: mariocebranelli@vivario.org.br e pedronascimento@vivario.org.br.

5.68. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA devem ser devidamente qualificados e deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.69. Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o fornecimento, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

Tabela I – Itens mínimos de verificação.

ITEM	MANUTENÇÕES PREVENTIVA	FREQUÊNCIA
1	Verificar o nível de óleo no motor	MENSAL
2	Verificar o nível do líquido de refrigeração	MENSAL
3	Verificação e limpeza do radiador	MENSAL
4	Verificação e limpeza do filtro de ar	MENSAL
5	Drenar água do pré-filtro de combustível	MENSAL
6	Verificar/atestar o nível de eletrólito nas baterias e limpar terminais	MENSAL
7	Verificar o estado e tensão da correia	MENSAL
8	Trocar o óleo	ANUAL
9	Trocar o(s) filtro(s) de óleo	ANUAL
10	Trocar o(s) filtro(s) de combustível	ANUAL
11	Trocar o pré-filtro de combustível	ANUAL
12	Verificar o(s) tubo(s) de descarga sobre existência de danos	ANUAL
13	Drenagem/aspiração das impurezas do reservatório do combustível	ANUAL
14	Trocar a correia de acionamento dos componentes auxiliares	ANUAL
15	Trocar o filtro de ar	ANUAL
16	Trocar o líquido de refrigeração	ANUAL
17	Limpar o turbo compressor	ANUAL
18	Verificar a eficiência do sistema de pré-aquecimento (se existir)	ANUAL

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.2. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.5. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do Contrato e/ou aprovação da proposta.

7.2. Mediante justificativa da empresa CONTRATADA e autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 (quinze) dias corridos após findado o prazo da entrega.

7.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no Item 3 são exclusivamente da empresa CONTRATADA.

7.4. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Contratante, mediante a Termo de Aditamento do presente instrumento.

7.5. Os serviços desse Termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da Contratante.

7.6. Caso os Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão firmados entre a OSS Viva Rio com os Entes Contratantes sejam encerrados ou não prorrogados, o presente Contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência dos Termos de Colaboração e ou Contratos de Gestão.

Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- b) Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- c) Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

8.2. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. Para efeito de liberação da fatura referente à prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá colher assinatura dos funcionários presentes na entrega do material e na consequente finalização do serviço, sem ônus ao **CONTRATANTE** em caso de reagendamento.

10.2. Na ocorrência de divergência de interpretação entre documentos fornecidos será obedecida a seguinte ordem: REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.



Rubrica

RUB

DS

11. DA FISCALIZAÇÃO

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

11.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este Termo de Referência, quando do início da prestação do serviço.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica (*site visit*) é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos, por intermédio telefone: (21) 2555-3750 ramal 3823.

12.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem o parque tecnológico das unidades, características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

12.3. Após a visita, juntamente com o orçamento, a licitante deverá apontar todas as necessidades de pré-instalação e adequações para execução do serviço.

12.4. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As marcas eventualmente citadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo cada empresa apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar.

13.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas pela Contratante.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO

14.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da assinatura

Rubrica
RUB

DS

Rubrica
SDSC

Rubrica
CRDL

14.2. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

14.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura de Paraty/RJ não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

14.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **OSS VIVA RIO**.

15. DO MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente, deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A OSC VIVA RIO estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelos Gerentes e/ou Diretores das unidades gerenciadas pela OSC. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição do quadro abaixo:



16. DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.



Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I. Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II. Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III. A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

18. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750

Ramal:3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Responsável Técnico



Mario C. G. Cembranelli Filho

Engenheiro Eletricista - Mat. N1715795
Engenharia Clínica HMHM



Rubrica

RUB

DS

Rubrica

SDSC

Rubrica

CRDL

ANEXO I

ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____,

Situada no Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do(a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias.



Certificado de conclusão

ID de envelope: 3860ED42-C078-4CA4-9115-822D7A9A7CFE
 Assunto: Complete com o Docusign: LOCAÇÃO DE GERADORES- VIVA RIO.pdf
 Envelope de origem:
 Página do documento: 30
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativada
 Selo do ID do envelope: Ativada
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído
 Autor do envelope:
 COMERCIAL
 Rua Ionej Matsubayashi, 678.
 SAO PAULO, 08260050
 contato1@thorio.com.br
 Endereço IP: 177.129.17.143

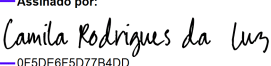
Controlo de registos

Estado: Original
 20/02/2026 10:46:27
 Titular: COMERCIAL
 contato1@thorio.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Camila Rodrigues da Luz
 comercial1@thorio.com.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 0F50E6F5D77B4DD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 200.168.200.202

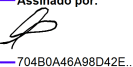
Carimbo de data/hora

Enviado: 20/02/2026 11:00:54
 Visualizado: 20/02/2026 11:02:33
 Assinado: 20/02/2026 11:03:20

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/02/2026 11:02:33
 ID: 0ff63f64-40ba-4407-be00-290e67ab2026

Fábio Moraes Dal Médico
 55-11974881822
 Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 704B0A46A98D42E...

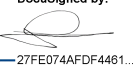
Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
 Assinado através da ligação enviada para 55-11974881822 via WhatsApp
 Utilizar o endereço IP: 191.59.112.23
 Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 20/02/2026 11:00:52
 Visualizado: 20/02/2026 14:05:32
 Assinado: 20/02/2026 14:06:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/02/2026 14:05:32
 ID: 7b899ecb-804c-4d57-89e3-4541aa3a7806

José Ricardo Barros Pacheco
 josepacheco@vivario.org.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 27FE074AFDF4461...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Utilizar o endereço IP: 177.23.146.122

Enviado: 20/02/2026 11:00:53
 Reenviado: 23/02/2026 17:33:43
 Reenviado: 02/03/2026 10:46:07
 Visualizado: 02/03/2026 17:47:58
 Assinado: 02/03/2026 17:49:05

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 02/03/2026 17:47:58
 ID: e57225b0-8eb0-4217-bfe2-b56c4b66da8d


Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Rogério Aparecido Berlato 55-11944983047 Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por:  15642E6729B843B...	Enviado: 20/02/2026 11:00:53 Visualizado: 20/02/2026 11:21:44 Assinado: 20/02/2026 11:22:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado através da ligação enviada para
55-11944983047 via WhatsApp
Utilizar o endereço IP:
2804:388:c340:8a3b:5d86:8e4c:b6c8:5d2c
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/02/2026 11:21:44
ID: cef929fd-316b-44fb-9d34-2071ec841ced

Sabrina da Silva Corrêa
sabinacorrea@vivario.org.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

C405730DB829478...

Enviado: 20/02/2026 11:00:54
Visualizado: 20/02/2026 11:13:13
Assinado: 20/02/2026 11:19:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.12.182.131

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 20/02/2026 11:13:13
ID: 8e9ebe3d-baff-480f-97d7-851d01d5e116

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	20/02/2026 11:00:54
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2026 11:13:13
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/02/2026 11:19:48
Concluído	Segurança verificada	02/03/2026 17:49:05
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adm2@thorio.com.br

To advise THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adm2@thorio.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adm2@thorio.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to adm2@thorio.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA during the course of your relationship with THORIO COMERCIO DE GERADORES LTDA.